

SOLDADOS, VADIOS E DEGREDADOS: EXPERIÊNCIA DE POVOAMENTO NOS CAMPOS DE GUARAPUAVA

FRANCISCO FERREIRA JUNIOR¹

Em minha dissertação de mestrado, defendida em 2007 pela Universidade Federal Fluminense, estudei o degredo no Brasil do século XIX através dos degredados presentes no processo de povoamento da região dos Campos de Guarapuava, atual cidade de Guarapuava-PR². Durante a pesquisa a respeito dos degredados e formas de degredo pude perceber o quanto se aproximavam as terminologias *soldado* e *degredado* durante todo o período de expansão territorial portuguesa e mesmo na documentação analisada sobre o Brasil do século XIX. Além disso, notei também a proximidade das condições de vida cotidianas dos condenados e dos soldados nas primeiras décadas do povoamento que viria a ser a Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava.

Em 1809, um dos problemas colocados ao recém chegado Príncipe Regente D. João VI era o de manter e ampliar as posses do imenso território brasileiro. Grande parte do espaço que hoje forma os estados do sul do Brasil era formado por terras desconhecidas, com significativa presença indígena, onde as fronteiras entre o domínio português e espanhol eram bastante tênues e imprecisas. Com o Tratado de Madri, assinado pelas coroas portuguesa e espanhola em 1750 em substituição ao Tratado de Tordesilhas, estabeleceu-se como um dos princípios que definiam as posses de cada país, a necessidade de estabelecimento de povoações. Assim os limites de cada território seriam demarcados pelos lugares mais distantes onde houvessem povoações de cada metrópole. Daí a urgência de se estabelecer a presença portuguesa nos chamados Campos de Guarapuava, região central do hoje Estado do Paraná, estrategicamente posicionada pra facilitar a ampliação pra oeste e também a comunicação com as províncias do sul.

¹ Professor Colaborador do Departamento de História da Universidade do Centro-Oeste, Paraná. Mestre pela Universidade Federal Fluminense.

² Dissertação Intitulada “A Prisão sem Muros: Guarapuava e o Degredo no Brasil do Século XIX”, defendida junto à UFF em 2007, sob a orientação da Professora Doutora Gizlene Neder.

Em Carta Régia de 1 de Abril de 1809 D. João VI ordena a conquista dos Campos de Guarapuava, empreendimento que falhara diversas vezes em fins do século XVIII devido a resistência dos Kaingang. As instruções da carta régia tornam possível, a partir de 1810, a interação de vários elementos distintos na lide de povoamento da região dos Campos de Guarapuava. A intenção desse trabalho é observar algumas permanências jurídicas portuguesas sendo readaptadas para otimizar o processo de ocupação da região. Para isso nos interessa analisar três elementos que tiveram contribuições significativas para o processo de povoamento.

Para explicar as relações existentes entre os três termos que intitulam esse artigo – soldados, vadios e degredados – pretendo desenvolver a seguir uma discussão conceitual que relacionará soldados e degredados no antigo regime Europeu e em seguida adicionará o conceito de vadios à análise. Num segundo momento pretendo demonstrar como essas categorias se relacionaram no cenário do povoamento dos Campos de Guarapuava, na primeira metade do século XIX.

As diversas formas utilizadas pela cultura jurídica do antigo regime para o recrutamento de soldados é motivo de análise em uma vasta bibliografia, bem como as relações existentes entre os termos soldado e degredado, é disso que tratarei a seguir. Rusche e Kirchheimer, em seu livro notável que analisa as relações entre mercado de trabalho e sistemas punitivos na Europa entre fins da Idade Média até o início do século XX (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004), observam a dificuldade de recrutamento de soldados nos países europeus nos períodos de escassez demográfica que se repetiam periodicamente desde a época medieval. Em um modelo de sociedade onde as guerras eram algo cotidiano podemos entender os problemas que a falta de tropas podia ocasionar a um reino qualquer. Além dos problemas demográficos, nos países pioneiros na industrialização, a empresa capitalista começava a oferecer concorrência ao serviço militar:

Na medida em que a industrialização avançava, a condição de vida dos trabalhadores melhoraram e tinha-se a possibilidade de se levar uma vida mais calma do que a de um soldado. De modo que tornou-se cada vez mais difícil para os governantes recrutar soldados, pois era preciso competir com os empregadores, que estavam oferecendo salários elevados. A convocação forçada já havia aparecido durante a Guerra dos Trinta Anos. Os oficiais eram instruídos a deter transeuntes e forçá-los a entrar para o serviço militar. (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004: 50-51).

Tal era o quadro em diversos países europeus no início da época moderna. A dificuldade de recrutamento não tardou a gerar conseqüências nas práticas punitivas européias, ainda segundo Rusche e Kirchheimer: “ *A escassez de homens mostrou-se tão séria que o exército foi reforçado com criminosos*”. (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004: 51) De fato, na Inglaterra, no período de guerras no século XVIII “*o exército foi considerado um tipo de organização penal, apropriado para errantes, extravagantes, ovelhas negras e ex-condenados*”(RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004: 51-52). Era uma saída para qualquer condenado da época evitar uma execução eminente através do alistamento militar.

Evidentemente, devido a tardia inserção no capitalismo industrial, a industrialização avançada não foi um problema para a escassez de soldados em Portugal no período moderno emergente. Apesar disso, não foram raros os períodos de decadência demográfica que ocasionaram dificuldades nesse sentido, fazendo com que a prática do alistamento forçado fosse comum nesse país para ajudar a compor o seu sempre insuficiente exercito. Em 1570 se promulgava em Portugal o *Regimento das Ordenanças* que legitimava e instruía sobre as práticas de recrutamento (LEONZO, 1977: 125-239).

Ao raiar do século XIX encontramos muitas permanências nas formas do império português angariar as suas tropas. A forma mais comum de compor as levas ainda era através das “*práticas sangrentas de recrutamento forçado, marcado pela violência e pela arbitrariedade*”(MENDES, 2004). Portugal como uma metrópole de recursos parcos e enormes possessões ultramarinas mantém a divisão dos seus exércitos a maneira do Antigo Regime: as *tropas de linha*, exercito permanente, e as *ordenanças*, forças milicianas recrutadas quando necessário. Em fins do século XVIII, o recrutamento militar passa do domínio das ordenanças para a Intendência Geral de Polícia.

Na ocasião do rendimento das tropas da expedição de conquista de Guarapuava, enviadas em 1809 segundo ordenou a Carta Régia de 1 de Abril do mesmo ano, pode-se observar segundo expõe o padre capelão Francisco das Chagas Lima:

Pelos fins do anno de 1812 começou a declinar a expedição, e a enfraquecer d’aquelle vigor com que havia começado. A causa também foi que fazendo-se, por Ordem Régia, recolher a seus regimentos os soldados milicianos, foram estes suppridos pelos da ordenança, homens de ínfima plebe, sem estímulo de honra. Iam como forçados até descobrirem occasião de se

escaparem: uns fugiam em caminho, outros no dia seguinte de sua chegada, outros chegavam miseráveis de roupa e de saúde ...(sic). (LIMA, 2001: 59)

Ao que parece as novas tropas foram recrutadas entre a população das vilas das regiões vizinhas. O termo *ordenanças* é ainda utilizado no trecho para denominar tal prática de recrutamento. O fato de, na visão do padre, se tratarem de “*homens de infima plebe*” nos arremete ao comentário de Rusche e Kirchheimer sobre o tipo de soldados que compunham os exércitos da Inglaterra, que se organizava sobre práticas parecidas. O recrutamento desses soldados para Guarapuava foi levado a cabo para liberar as tropas de linha que acompanharam a expedição num momento em que não mais se faziam necessárias.

Além disso existe uma relação entre os soldados e algumas formas de punição, como o degredo. Segundo Coates, desde os primórdios da utilização da pena do degredo em Portugal, não havia uma distinção clara entre os termos soldado e degredado, mesmo porque os degredados eram comumente enviados a fortificações na África e na Ásia, onde eram utilizados para a guarnecê-las (COATES, 1998). Alias, a justiça portuguesa sempre foi bastante maleável quanto a suas condenações, de forma há poder melhor utilizar a força de trabalho representada pelos condenados. Dessa forma as condenações a degredo, galés e trabalhos forçados eram bastante intercomunicáveis, sendo que o aparecimento de demandas para qualquer uma dessas formas (povoamento, navegação e obras públicas) era o suficiente para comutações em massa. Não era diferente no caso da necessidade de soldados, nas palavras de Coates:

Muito antes de o degredado deixar Portugal, a Coroa começou a designá-lo como um <<soldado>>, evitando termos mais precisos como <<criminoso>> ou <<condenado>>. Ocasionalmente, o termo <<degredado>> era evitado através do uso de expressões como <<os que estão na cadeia do Limoeiro>> ou <<os que estão a ferros>>. Contudo, mais do que meramente eufemística, esta terminologia refletia o desejo da Coroa de que estes indivíduos, que haviam sido ameaças para a sociedade e para sua estabilidade, se tornassem úteis ao Império. (...) Devido à freqüente interação entre esses termos nos documentos, é difícil, se não mesmo impossível, ter alguma certeza sobre se um grupo que deixava o porto de Lisboa era composto por soldados voluntários ou por degredados. (COATES, 1998: 115-116)

A passagem deixa clara a intenção por parte da Coroa de utilizar os condenados onde melhor lhe aprouvesse. Unindo essa prática à escassez permanente de soldados, causada pela ausência de um exército profissional em Portugal no período colonial, encontramos uma utilização maciça de condenados, principalmente a degredo, como

recrutas. Sendo assim “*soldados e degredados, cadeia e serviço militar , podiam ser – e eram-no frequentemente - termos intermutáveis no período moderno emergente em Portugal*” (COATES, 1998:117). Levando em conta a série de permanências culturais encontradas nas práticas de povoamento levadas a cabo pela Coroa Portuguesa no Brasil do século XIX, não podemos deixar de notar que essa recorrente utilização dos condenados, em grande parte degredados, para o serviço militar pudesse ainda estar presente. Daí a possibilidade de estarem corretas as palavras de Lima(2001) e Macedo, quando dizem que as tropas de ordenanças de 1812 se compunham de “*homens de ínfima plebe*” que “*vinham como forçados, como degredados*”(MACEDO, 1995). 1812 é uma data bastante provável para a chegada, pela primeira vez, de algum degredado, servindo como soldados, nos campos de Guarapuava, mas nenhum outro documento comprova isso.

A discussão da relação dos termos aparentemente distintos, *soldado* e *degredado*, é bastante pertinente para se entender a dinâmica da utilização penal para as estratégias de povoamento desse início do século XIX. Porém é importante que os discutamos também em relação a um terceiro termo: *vadio*.

Desde que surgiu a necessidade de se disponibilizar uma quantidade de mão-de-obra suficiente para atender as demandas da industria capitalista todo um empreendimento econômico e ideológico foi levado a cabo para que se aproveitasse ao máximo as forças de trabalho disponíveis. Ao se referir a essa nova prática dos países europeus em relação às massas empobrecidas Mello e Souza, citando Le Goff, mostra que:

Foi sobre esse contingente humano heterogêneo que incidiram violentamente os esforços então empreendidos no sentido de generalizar a prática do trabalho: “O trabalho, reabilitado após ter sido desprezado como consequência do pecado original, torna-se um dos valores de uma sociedade que se lança no crescimento econômico, e a partir do século XIII, as expressões *vadio* (oisif) e *mendigo válido* tornam-se etiquetas injuriosas atribuídas a certos marginais” (MELO E SOUZA, 1986: 54)

Assim, desde a concentração do excedente da mão de obra agrária nas cidades até a construção de uma nova “ética” do trabalho, vários fatores contribuíram para formar as cada vez mais extensas massas de assalariados³. A desvalorização, cada vez

³ Para um melhor entendimento desse processo ver RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit. e FOUCAULT, 1987.

maior no período moderno emergente, das pessoas que não participavam das relações de produção capitalistas, é parte da nova ética do trabalho. O ócio e a vadiagem passam a ser perseguidos, inclusive juridicamente, ora de forma mais branda ora mais aguda, na maioria dos países europeus. É interessante notar que a perseguição se estende cada vez mais, e o termo vadio passa a incorporar a maioria das pessoas pobres que não se inserem na produção capitalista. As medidas que impelem essas pessoas a um trabalho “útil” ao Estado são cada vez mais freqüentes a partir do século XIV. Segundo Mello e Souza, “em 1367, “*o preboste de Paris convocou os vadios para cavarem fossos e consertarem as fortificações da cidade, numa política já nítida de utilização do trabalho forçado que, nos séculos posteriores se tornará comum*”. Os ibéricos cedo se utilizaram de políticas semelhantes: “*A utilização compulsória da força de trabalho aparece também em Castela, em 1395, quando os particulares são autorizados a prender vagabundos e fazê-los trabalhar em suas terras por um mês, sem que recebam salário*” (MELO E SOUZA, 1986: 55).

No período colonial português os vadios foram constantemente utilizados na lide colonizadora, degredados em grande quantidade para as possessões ultramarinas, inclusive Brasil (PIERONI, 2002). O Livro V das Ordenações Filipinas, em seu título LXVIII, já tratava da sanção à vadiagem:

Mandamos, que qualquer homem que não viver com senhor, ou com amo, nem tiver Officio, nem ouro é mestér, em que trabalhe, ou ganhe sua vida, ou não andar negoçando algum negocio seu, ou alhêo, passados vinte dias do dia, que chegar a qualquer Cidade, Villa, ou lugar, não tomando dentro nos ditos vinte dias amo, ou senhor, com quem viva, ou mestér, em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou se o tomar e depois o deixar, e não continuar, seja preso, e açoutado publicamente.(sic)⁴

O trecho deixa bem claro a definição de vadio nas ordenações: aparentemente qualquer um que não se enquadrasse a uma ordem hierárquica ou ofício produtivo qualquer. Sobre a utilização do termo *vadio*, Mello e Souza considera:

O interessante é que, existindo a palavra em português – vagabundo – e tendo ela o mesmo sentido que suas equivalentes em outras línguas, é ao *vadio* e a *vadiagem* que mais dizem respeito as leis portuguesas, apesar das menções ao vagabundo e a vagabundagem. A especificidade assumida pelo termo na legislação portuguesa parece, assim, acusar uma preocupação que se volta sobretudo para o combate a ausência de trabalho (*vadiagem*), o perigo

⁴ Livro V das Ordenações Filipinas, Título LXVIII.

representado pelo caráter andejo do desocupado (*vagabundagem*) passando para o segundo plano. (MELLO E SOUZA, 1986: 56)

Logo se observa que a maior preocupação da legislação portuguesa é com o aproveitamento da mão-de-obra dessas pessoas, que vêm antes da referência ao perigo dos andarilhos. Quanto a punição da vadiagem, além dos citados “açoutes” a lei oferecia outras saídas. Se “*for pessoa, em que não caibão açoutes*”, degredo de um ano para a África, o que demonstra que nem só de plebeus se constituía a vadiagem, sendo que os açoutes não podiam se efetuar em gente de “maior qualidade”. Além disso, se os Corregedores achassem por bem que os vadios merecessem maiores castigos, com o parecer dos Desembargadores do Paço poderiam enviá-los para o Brasil ou para as galés “*per o tempo que lhes bem parecer*”. Uma ressalva final da lei ainda instrui aos juízes muita diligência ao prender e castigar os “vadios”. Numa reflexão final sobre a relação entre a pobreza, a vadiagem e o degredo no período colonial, Mello e Souza concluí: *Assim, processo de pauperização e utilização dos pobres e desclassificados como povoadores das colônias adquiriram feição de dois grandes movimentos que marcaram a história do Ocidente (...)*(MELLO E SOUZA, 1986: 60).

No Brasil do século XIX, os “vadios” tampouco deixaram de ser perseguidos e desvalorizados socialmente. Mas a terminologia, segundo alguns autores, não se aplica necessariamente apenas aos que se enquadram na descrição das Ordenações:

A noção de trabalho vigente na colônia é importante para a compreensão de outra peculiaridade nossa: a extensão que entre nós assume a palavra *vadiagem* e a categoria de *vadio*. Mais que na Europa pré-capitalista, o vadio é aqui o indivíduo que não se insere nos padrões de trabalho ditados pela obtenção do lucro imediato, a designação podendo abarcar uma enorme gama de indivíduos e atividades esporádicas, o que dificulta enormemente uma definição objetiva desta categoria social.(MELLO E SOUZA, 1986:64)

Tal descrição demonstra a fluidez desse conceito em se tratando da sociedade do Brasil Colônia. Bastos, em interessante estudo sobre indisciplina militar no Grão-Pará do século XIX, observa que, entre múltiplos significados, o termo vadio em geral “*referia-se as camadas livres pobres, consideradas afeitas à ociosidade*”(BASTOS, 2004: 30), onde concorda com Melo e Souza que concluí que “*apesar da imprecisão, pode-se, na maior parte das vezes, identificar vadio a homem pobre expropriado, mesmo que para isso seja necessário uma leitura cuidadosa das fontes*” (MELLO E SOUZA, 1986:65). O termo foi também bastante utilizado para designar as pessoas livres “não brancas” nesse período.

Em uma descrição de Sant-Hilaire, nota-se que a figura de Diogo Pinto de Azevedo Portugal, comandante da expedição de povoamento dos Campos de Guarapuava de 1809, suscitou um grande medo nos moradores dos arredores dos campos, pelo fato da utilização do trabalho forçado para a construção da estrada para Guarapuava:

A recente passagem do coronel Diogo pela região contribuiu para aumentar o temor generalizado. Quando em outros tempos, sob as ordens desse oficial, haviam sido iniciadas as obras do caminho de Guarapuava (...) os habitantes do lugar foram forçados a trabalhar nelas. Eles não recebiam soldo pelo seu trabalho e eram tratados com extrema severidade. Mais de mil pessoas tinham então abandonado o distrito para se refugiar na província do Rio Grande do Sul, e a cidade de Castro, à época de minha viagem, só apresentava casas abandonadas e em ruínas. (SANT-HILAIRE, 1995: 71-72)

A possibilidade da utilização de trabalhadores forçados vem exposta na Carta Régia de 1 de Abril de 1809: “...*que obrigue também a esse trabalho todas as pessoas que não tiverem estabelecimentos fixos de criação ou lavoura*”. Subentende-se que essa *sem estabelecimentos fixos* enquadrar-se-iam no conceito de *vadios*. Mas é preciso relativizar essa concepção. Um trecho de Bastos sobre o período de formação de Corpos de Trabalhadores no Grão-Pará de meados do século XIX demonstra que mesmo tendo uma ocupação as pessoas podiam às vezes ser enquadradas como vadios:

Não era qualquer forma de trabalho que era aceita pelas autoridades como correta, havendo homens livres pobres que, por adotarem ritmos de produção irregulares no tempo e voltados primordialmente para a subsistência, eram tidos como vadios. A vadiagem não surge na lei como o não trabalho, mas sim como determinadas práticas de trabalho desabonadas pela visão dos grupos sociais de elite do período. (BASTOS, 2004: 32)

Em reflexão similar, Mello e Souza diz:

Elemento vomitado por um sistema que simultaneamente o criava e o deixava sem razão de ser, vadio poderia se tornar o pequeno proprietário que não conseguia se manter a sombra do senhor de engenho; o artesão que não encontrava meio propício para o exercício de sua profissão; o mulato que não desejava mourejar ao lado do negro – pois não queria ser confundido com ele – e que não tinha condições de ingressar no mundo dos brancos. (MELLO E SOUZA, 1986: 66)

A primeira citação se refere a um momento posterior do século XIX, em um local afastado dos campos de Guarapuava, mas a julgar pelos relatos de Saint-Hilaire, mencionando que cerca de mil pessoas haviam abandonado a vila de Castro devido aos infortúnios trazidos por Diogo Pinto de Azevedo Portugal, de modo que o povoado “só

apresentava casas abandonadas e em ruínas”, a utilização da mão de obra dos pequenos proprietários dos arredores, presentes em quantidade significativa em um momento de estagnação econômica da região, onde a maioria da produção era de subsistência pode ter sido significativo. Além do mais a citação de Mello e Souza se refere a um momento anterior a ocupação de Guarapuava, ao processo de desclassificação social no Brasil do século XVIII. Como os camponeses das adjacências dos campos de Guarapuava não podiam contribuir com escravos e animais, contribuía com sua força de trabalho, extrapolando as instruções da Carta Régia de 1809.

Já comentamos a utilização de degredados na função de soldados, e também a frequência com que os caracterizados como vadios se tornaram degredados a povoarem as novas possessões portuguesas. Mas também os vadios foram muito utilizados como soldados dentro da sociedade portuguesa. Mello e Souza comenta sobre a utilização desses “desclassificados” como soldados em presídios instituídos para guarnecer as fronteiras das regiões das minas no século XVIII. Também na segunda metade desse século, na restituição da capitania de São Paulo sob o governo do Morgado de Matheus, a utilização dos pobres livres, sempre associados ao termo vadio, fora muito frequente para compor as tropas que protegeriam contra possíveis invasões espanholas e estenderiam as possessões portuguesas. E numa política bastante parecida com a utilizada em Guarapuava, os pobres foram utilizados para povoar a região do Iguatemi, em fins do século XVIII.⁵

Precisamente nesse ponto, na lide da ocupação inicial do território de Guarapuava no início do século XIX, é que a história une estas três categorias de pessoas: soldados, degredados e vadios. Nos importa fazer tal comparação para demonstrar a fluidez dessas categorias e a profunda relação entre elas durante o período, como métodos associados de transposição de população para áreas de interesse da Coroa. Essas técnicas ressaltam a característica pragmática da política portuguesa no tratamento de suas populações, que sempre serviram aos interesses do Estado. No caso da região sul do Brasil, esse pragmatismo se acentua a partir do governo do Morgado de Matheus na capitania de São Paulo, por este ser o maior representante da política do Marques de Pombal, então Conde de Oeiras, na administração da colônia. Nessa prática de conquista de fronteira levada a cabo na região de Guarapuava, onde por motivos

⁵ Para maiores esclarecimentos a esse respeito ver LEONZO, 1977: 125-239.

diversos se mesclam diferentes estratégias de transposição de população, encontramos os ecos da leitura autoritária e hierárquica do iluminismo em Portugal, segundo Neder muito característica das reformas do período pombalino em Portugal (NEDER, 2000). Procura-se liberalizar e otimizar a administração do Estado em modelo liberal, mesmo que pra isso se precise utilizar medidas coercitivas extremas.

A utilização de soldados, a prática do recrutamento forçado, e a tentativa de aproveitamento econômico dos ditos vadios foram uma constante durante todo o século XIX, de modo a criar possibilidades diversas de combinações na povoação de Guarapuava, como vadios-soldados, soldados-degredados e vadios-degredados, entre outras. Numa análise mais profunda, essas categorias se desdobram nas várias possibilidades políticas de utilização de pessoas por um Império, conforme as necessidades deste. E também abrupta entrada de disputas territoriais e políticas de conquista de origem distante no cotidiano de sobrevivência desses sertanejos paranaenses, alheios a todo processo colonizador.

Voltando ao início do povoamento, pelas palavras do padre Francisco da Chagas Lima, pode-se notar também um certo arrefecimento do empreendimento povoador a partir de 1812, que decorreria do esfriamento da ilusão dos primeiros povoadores de encontrarem por aqui alguma forma de enriquecimento fácil, como metais preciosos.

O crescimento da população do novo povoado foi muito lento nas primeiras décadas. Em 1828, ano da primeira lista nominativa de habitantes que nos é dado conhecer, a então Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava contava com um total de 296 habitantes (NETTO, 2003: 29). Basta uma comparação simples para perceber que se as cogitações do capelão estiverem corretas, e a expedição de 1809 tiver trazido 300 pessoas, esse número inicial teve até um leve declínio em quase 20 anos de ocupação. É claro que é preciso considerar que parte da tropa militar se retirou depois de consolidada a posse do território, mas ainda assim o crescimento populacional se apresentaria muito baixo em relação ao que acontecerá de 1828 à 1840 por exemplo, em que se observa um aumento de 8,6% ao ano (NETTO, 2003: 36).

Essa série de disposições da Carta Régia, aliados as características da região que precisava ser ocupada, que certamente não deixaram de ser estudadas pelos agentes da Coroa, demonstram que a experiência portuguesa, em séculos de expansão de

territórios, já trazia concebido uma espécie de modelo de ocupação, onde essas estratégias são colocadas em prática, inclusive o degredo. Não um modelo hermético, organizado e documentado, mas uma série de experiências que, quando as circunstâncias pediam, eram utilizadas em conjunto.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Manoel Correia. A Questão do Território no Brasil. São Paulo: Hucitec; Recife: Ipespe, 1995.

BASTOS, Carlos Augusto de Castro. Os braços da (des)ordem: Indisciplina militar na província do Grão-Pará(meados do XIX). Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2004.

COATES, Timothy. Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755. Lisboa: CNCDP, 1998.

COSTA, Emilia Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados in Revista de pós-graduação em História da UnB – volume 6 – números 1 e 2, 1998.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir :nascimento da prisão. 30º Ed, tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANCO, Arthur Martins. Diogo Pinto e a conquista de Guarapuava. Curitiba, 1943.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo:Editora Ática, 1974.

HESPANHA, António Manuel, “Da ‘Iustitia’ à ‘disciplina’ — Textos, poder e política penal no antigo regime”, in HESPANHA, António M. (org.), Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva, Lisboa, Gulbenkian, 1993.

JEHA, Silvana Cassab. O Padre, o Militar e os Índios. Chagas Lima e Guido Marlière: civilizadores de botocudos e kaingangs nos sertões de Minas Gerais e São Paulo, século XIX. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005.

LEONZO, Nanci. As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus. Coleção Museu Paulista, SP, v6, 1977. p. 125-239.

MACEDO, F.R. Azevedo. A conquista pacífica de Guarapuava. Curitiba: Fundação Cultural, 1995.

MACHADO, Brasil Pinheiro. “Formação Histórica. Povoamento dos Campos Gerais” In: BALHANA & MACHADO (orgs). Campos Gerais: estruturas agrárias. Curitiba: UFPR, 1968.

MELO E SOUZA, Laura de. Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In CASTRO, C., IZECKSOHN, V. & KRAAY, H. nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

NEDER, Gizlene. Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

NETTO, Fernando F. População, escravidão e família em Guarapuava no século XIX. Tese de Doutorado, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2005.

NORONHA, Fabrícia R. Guimarães de Souza. O império dos indesejáveis: legislação brasileira sobre degredo – 1822 a 1889. Campinas, SP: 2003.

PIERANGELI, Jose Henrique. Códigos penais do Brasil: evolução histórica. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.

PIERONI, Geraldo. Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

PONTAROLO, Fabio. Degredo Interno e Incorporação no Brasil Meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX. Dissertação de Mestrado defendida na UFPR, 2007.

RUSCHE, George. & KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social..2ª. Ed. Primeira edição em inglês de 1839, tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Editora Revan, 2004.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem pela Comarca de Curitiba. Curitiba, Fundação Cultural, 1995.

FONTES

Livro V das Ordenações Filipinas in PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil*: evolução histórica. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>